



TJ-ADM-2025/64802

TERMO Nº 181/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CATU.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e o **MUNICÍPIO DE CATU/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Catu/BA, CEP: 48.110-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Narlison Borges de Sales**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2025/64802**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem como objetivo:

- a) viabilizar a cooperação entre a Prefeitura do Município de Catu-BA e o Tribunal de Justiça da Bahia, visando o uso gratuito do imóvel disponibilizado pelo Município, localizado na Rua Agripio Ramos, s/nº, Centro, Catu-Bahia, com finalidade de sediar o Fórum da Comarca de Catu/BA, durante a construção no novo Fórum da Comarca;
- b) assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça, sem interrupção das atividades forenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

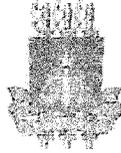
3. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU-BA:

- a) Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio deste Termo de Cooperação, o imóvel localizado na Rua Agripino Ramos, s/nº, Centro, no Município de Catu, Estado da Bahia;
- b) Realizar as adequações necessárias de natureza física, estrutural e operacional, de modo a garantir condições adequadas para o pleno exercício das atividades jurisdicionais;
- c) Assumir integralmente as despesas relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel objeto deste Termo;
- d) Entregar o imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em perfeitas condições de uso, apto ao imediato funcionamento das atividades forenses.
- e) O Município de Catu não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de atos ou omissões atribuíveis ao TJBA.

Página 1 de 4



TJADM202564802V01



TJ-ADM-2025/64802

3.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA:

- a) Zelar pela correta utilização do imóvel proveniente deste Termo de Cooperação, sendo vedada sua transferência a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização por eventuais danos decorrentes do uso inadequado;
- b) Assumir as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e abastecimento de água;
- c) Providenciar a instalação dos serviços de internet necessários ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais;
- d) Disponibilizar aparelhos de ar-condicionado;
- e) Fornecer mobiliário para o adequado exercício das funções jurisdicionais;
- f) Devolver o imóvel ao final da vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.
- g) A responsabilidade pela utilização do imóvel disponibilizado caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, durante o período de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá vigência até 3 de julho de 2026, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

7. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

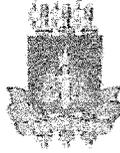
7.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Página 2 de 4





TJ-ADM-2025/64802

7.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

7.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

7.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

7.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

8.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

9. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

9.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

9.2. Poderá haver resolução deste Termo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

9.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

20/09/25
B. B. B. B.
Página 3 de 4





TJ-ADM-2025/64802

9.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

9.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

11.1. Os partícipes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

11.2. Considerando justas as cláusulas supra-referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

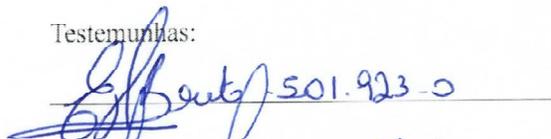
Salvador, _____ de _____ de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

NARLISON BORGES DE SALES
MUNICÍPIO DE SALES
NARLISON BORGES DE SALES
PREFEITO

Assinado de forma digital por NARLISON BORGES DE SALES em 2025.09.16 08:54:00
Dados: 2025.09.16 08:54:00

Testemunhas:


501.923-0


501.824-2



TJADM202564802V01